



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 8 341



### PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Dispensa de Licitação nº 7/2018-001 GABIN - 3º Termo Aditivo ao CT nº. 20180198

**OBJETO:** Locação do Imóvel localizado na Av. Nazaré, nº 532, edifício Royal Trade Center, sala 205 utilizada por setores e Coordenações do Gabinete do Poder Executivo, na realização de atividades junto a órgãos estaduais e federais na capital Belém do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação do Gabinete do Poder Executivo (Memo. nº 01130/2021 GABIN) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 3º Aditivo do CT 20180198**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8



O presente processo é composto de 01 volume, com 340 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 01130/2021 GABIN, emitido pelo Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021) solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;
  - ✓ Valor a ser aditivado: R\$ 66.593,16 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 5.549,43 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).
  - ✓ Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.
- 2) Relatório Técnico, assinado pelo fiscal do contrato, Sr. Maicon da Silva Meireles – Mat. 3481/2012, fl. 294, justificando que *“o aditamento se faz necessário, devido às necessidades de manter um espaço em Belém destinada a serviços que representem este município perante as diversas esferas dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo na cidade de Belém, além de reuniões com empresas privadas que deseja investir em Parauapebas, sua localização facilita logística de transporte para os órgãos Estaduais e Federais que são acessados com frequência pela administração pública municipal”*.
- 3) Portaria nº 009/2018 GABINETE e Anexo, de 22.03.2018, designando o servidor Maicon da Silva Meireles, Matrícula nº 3481/2012, para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 20180198 e como suplente a servidora Hilse Lana de Carvalho Brito, Matrícula 6313.
- 4) Ofício nº. 12/2021 destinado à corretora de Imóveis SANDRA PIEDADE, solicitando vistoria técnica e laudo de vistoria no imóvel na Avenida Nazaré, nº 532, Edifício Royal Trade Center, sala 205, localizado na Cidade de Belém do Pará.
- 5) Ofício nº. 60/2021 emitido pelo Gabinete do Prefeito destinado a empresa LEMOS & VARANDA LTDA, solicitando posicionamento desta em relação ao interesse de se realizar aditivo contratual.
- 6) Laudo Pericial expedida pela corretora de imóveis, Sra. Sandra Piedade (CRECI/PA 2456), avaliando o imóvel pela descrição estrutural, disposição dos cômodos, área e localização do imóvel mensal de R\$ 5.052,65 (cinco mil cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), fls. 301/313.
- 7) Declaração de anuência de Aditivo Contratual expedido pela empresa LEMOS & VARANDA LTDA, do qual vem por meio do seu representante legal, Sr. Rodrigo Lemos Almeida (CPF nº 918.395.302-78) ofertando o valor mensal de R\$ 5.549,43 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), fl. 314, declarando para os devidos fins que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente, havendo reajuste no valor, conforme o paragrafo terceiro da cláusula sétima do contrato de locação de nº 20180198.
- 8) Para comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
  - ✓ Alteração Contratual da Sociedade Lemos e Varanda LTDA devidamente registrado na Junta Comercial, sob o protocolo nº 176087664, fls. 315;

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 3º Aditivo do CT 20180198**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 8

- ✓ Contrato da Sociedade Limitada, registrado na JUCEPA sob o NIRE nº 15201432857, fls. 317/322;
  - ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 24.143.145/0001-00;
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos do Município de Belém;
  - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - ✓ **Qualificação econômico-financeira:**
  - ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 330;
  - ✓ **Declaração que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, fl. 331;
  - ✓ Cadastro imobiliário SEFIN - IPTU, contendo em anexo o comprovante de pagamento da parcela;
  - ✓ Declaração do Condomínio do Ed. Royal Trade Center é isento de pagamento do fornecimento de água.
  - ✓ Recibo anual de quitação de débitos emitido pela CELPA;
- 9) **Em relação à empresa proprietária do imóvel, verificou que foram acostados aos autos:**
- ✓ Documento do Sócio, Sr. Rodrigo Lemos Almeida (CPF nº 918.395.302-78 e RG nº 5074590 PC/PA). Fl. 249
- 10) Despacho da CLC encaminhado pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Dec. 070/2021), solicitando manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira do contrato;
- 11) Memo. nº 377-A/2021, encaminhado pela Sra. Iris Maria de Paula N. Lima (Dec. 1698/2017), encaminhado a CLC a dotação Orçamentária referente ao contrato nº 20180198;
- 12) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal da Fazenda, e da Contabilidade, sendo:
- ✓ Classificação Institucional: 0201;
  - ✓ Classificação Funcional: 04 122 3000 2.011 - Manut. Do Gabinete do Prefeito;
  - ✓ Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica;
  - ✓ Subitem: 10 - Locação de Imóveis;
  - ✓ Valor Previsto: R\$ 66.593,16;
  - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 193.590,23.
- 13) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 47 de 04 de janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- I- Presidente:
- a) Fabiana de Souza Nascimento
- II- Membros:
- DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 3º Aditivo do CT 20180198**
- Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 8



- a) Debora Cristina Ferreira Barbosa
- b) Jocylene Lemos Gomes

### III- Suplentes:

- a) Clebson Pontes de Souza
- b) Thais Nascimento Lopes
- c) Aderlani Silva de Oliveira Sousa
- d) Midiane Alves Rufino Lima

- 14) No dia 09 de março de 2021, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180198, alterando o valor total do contrato para R\$ 221.472,36 (duzentos e vinte um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) e prazo de vigência contratual para 22 de Março de 2022;
- 15) Minuta do terceiro Aditivo ao Contrato nº 20180198, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93.

#### 4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

#### Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 3º Aditivo do CT 20180198**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 8

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 22 de Março de 2021, conforme cláusula primeira do segundo aditivo do contrato em comento.



### Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguinte do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos avaliação mercadológica confeccionada por corretora de imóveis com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário.

Cumprе elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade da corretora de imóveis, profissional capacitada para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pela avaliadora e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.

Assim, a princípio, o laudo de avaliação emitido pelo profissional competente é suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso, é o instrumento adequado indicado pela Lei, para tanto.

A empresa proprietária do imóvel, LEMOS E VARANDA LTDA encaminhou Declaração de anuência, bem como proposta para locação do Imóvel à folha 314, no valor mensal de R\$ 5.549,43 - valor reajustado pelo Índice IGPM, correspondendo a um acréscimo de 23,14%.

Perfazendo os cálculos de reajuste, utilizando o valor anteriormente reajustado - R\$ 4.506,60, aplicando o percentual correspondente aos últimos 12 meses - 28,939250 % resultando no valor de R\$ 5.810,78 - valor superior ao informado pelo proprietário, conforme confirmado por esta Controladoria no sitio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> e demonstrado abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 8



| Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)                                                                     |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)                                                                 |                       |
| Dados informados                                                                                           |                       |
| Data inicial                                                                                               | mar/20                |
| Data final                                                                                                 | fev/21                |
| Valor nominal                                                                                              | R\$ 4.506,60 ( REAL ) |
| Dados calculados                                                                                           |                       |
| Índice de correção no período                                                                              | 1,2893925             |
| Valor percentual correspondente                                                                            | 28,94%                |
| Valor corrigido na data final                                                                              | R\$ 5.810,78 ( REAL ) |
| *O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. |                       |

Apenas para fins de observância, nota-se erro material ao processo, porém não configura prejuízo a sua interpretação, sendo ele: no Memorando nº. 01130/2021 consta valor da locação mensal de R\$ 4.549,43 informada à fl. 293, no entanto o valor total do imóvel no ano corresponde a R\$ 66.593,16 - totalizando o valor correto proposto pela proprietária do imóvel de R\$ 5.549,43, conforme informado à fl. 314. Sendo assim, este controle interno entende que não houve qualquer prejuízo à composição do valor mensal da locação.

### Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela declaração do proprietário do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, bem como com o valor reajustado, nos mesmos termos do contrato vigente.

### Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pelo fiscal do contrato, Sr. Maicon da Silva Meireles, matrícula nº 3481/2012, conforme supramencionado na fl. 02 deste parecer, bem como a fl. 294 dos autos, que demonstra que diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

### Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária à justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 3º Aditivo do CT 20180198**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 8

legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Chefe de Gabinete para prorrogação do presente contrato de locação, sendo:

*"[...] O aditivo se faz necessário tendo em vista a utilização do imóvel por diversos setores e coordenações deste Gabinete e demais Secretarias como apoio técnico e operacional (impressão, guarda de documentos; reuniões com equipes) em atividades realizadas junto aos Órgãos Estaduais e Federais na capital. Dentre os imóveis pesquisados o mesmo foi o único que atendeu as necessidades de espaço físico para os trabalhos citados acima, além de sua localização facilitar logística de transporte para os órgãos estaduais e federais que são acessados com frequência pela administração pública municipal".*

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20180198, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

### PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Secretaria da Fazenda, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando a despesa e que possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

### OBJETO DE ANÁLISE

Cumpré elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 3º Aditivo do CT 20180198**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 8



Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Do exposto, ressaltamos que a análise deste controle interno, foi considerando a legalidade de todos os documentos apresentados nos autos, sendo eles, de responsabilidades e veracidades da secretaria solicitante bem como do proprietário do imóvel.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- Recomendamos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como seja atualizado o certificado de regularidade do FGTS-CRF vencida desde o dia 07/03/2021.

### 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de março de 2021.

Júlia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto n.º 767/2018

Arthur Bordalo Leão  
Agente de Controle Interno  
Decreto n.º 244/2020

**DISPENSA n.º 07/2018-001 GABIN - 3º Aditivo do CT 20180198**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br